

COMUNICADO CÂMARA Nº 005/2020

Santo André, 18 de maio de 2020.

Prezados Senhores:

LICITAÇÃO PROGRAMADA

Comunicamos às empresas interessadas que se encontra aberta nesta Autarquia a licitação, conforme abaixo citada:

CONVITE: 001/2020 - **PROC. Nº** 009/2020 - **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma da cobertura de um galpão, situado na Rua Osvaldo Cruz, Nº 99 – Área Operacional do Paraíso. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** 26/05/2020 às 09:00 horas. **ABERTURA:** 26/05/2020 às 09:15 horas

Maiores informações: Av. José Caballero, 143 - 1º andar – Centro – Santo André-SP, através do site: servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/ ou telefone: **4433-9935**.

Atenciosamente

CLAUDIO VENDITTI
Diretora do Departamento de Suprimentos
e Apoio Administrativo

EXMO. SR.
PEDRINHO BOTARO
PRESIDENTE DA C.M.S.A.



CONVITE Nº 001/2020

=====

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA COBERTURA DE UM GALPÃO, SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ, Nº 99 – ÁREA OPERACIONAL DO PARAÍSO.

PROCESSO DE COMPRA Nº 009/2020

DATA DE ENTREGA: DIA 26/05/2020 – ÀS 09:00 HORAS.

HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:15 HORAS.

Ilmos Srs.

Solicitamos proposta e demais condições, para os serviços discriminados neste CONVITE, a qual deverá ser entregue no Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo até a data, local e horário supra designados, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Lei Federal 8.883/94 e 9648/98.

1.0 - DO OBJETO

- 1.1 -** Trata o presente Convite da contratação de empresa para a prestação de serviço de reforma da cobertura de um galpão, situado na rua Osvaldo Cruz, nº 99 – Área Operacional do Paraíso, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificado no Anexo I deste edital.

2.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** A empresas cadastradas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos por meio eletrônico através do site: servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/ ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA, na Avenida José Caballero, nº 143 – 1º andar – Centro – Santo André – SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h. A empresa interessada em adquirir o Edital pessoalmente deverá na ocasião da aquisição disponibilizar mídia removível (pen drive) ou, se desejar, cópia reprográfica do edital, que deverá ser retirada em horário bancário, pagando o valor de R\$ 66,56 (sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- 2.1.1.** É importante o acesso frequente à página eletrônica do SEMASA, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.
- 2.1.2 -** As empresas cadastradas na **PMSA – Prefeitura Municipal de Santo André**, deverão comparecer no Semasa com o **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, para podermos incluí-las em nosso cadastro, ficando a participação neste certame, condicionada à observância do prazo previsto neste convite.
- 2.2.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas posteriores alterações.
- 2.3.** Poderão participar da licitação as interessadas, designadas licitantes, que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, vedada à participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.3.1.** Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, consoante o voto proferido no TC 4033/989/15-3.
- 2.3.2.** Declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;
- 2.3.3.** Impedidas de licitar e contratar com esta Administração, ou que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto.
- 2.3.4.** Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.

3.0 – DA VISITA TÉCNICA

- 3.1 - A visita não será obrigatória, devendo as licitantes apresentar a declaração solicitada no item 4.3.4.8 deste edital.
- 3.2 - As licitantes que desejarem realizar a vistoria nos locais de execução os serviços, deverão agendar a visita em horário comercial em dias úteis de expediente na Autarquia, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, através do telefone (11) 4433-9979, sendo que deverá comparecer ao local designado representante credenciado da empresa licitante, com conhecimento técnico compatível com o objeto da licitação.

4.0 – DOS ENVELOPES

- 4.1 - As empresas deverão apresentar 02 (dois) envelopes opacos lacrados, na recepção do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo – DSAA, no 1º andar da sede do SEMASA, na Avenida José Caballero, 143, Centro de Santo André, impreterivelmente até às **09:00 horas do dia 26 do mês de maio de 2020**, e a abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, no dia e local supra designados, as **09h15**, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura do certame. Neles, além de sua denominação, deverão conter em sua parte externa:
- 4.1.1 - ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Nome da empresa concorrente;
Número deste Convite e
Dia e horário de abertura.
- 4.1.2 - ENVELOPE "B" - PROPOSTA**
Nome da empresa concorrente;
Número deste Convite e
Dia e horário de abertura.
- 4.2 - Solicitamos às empresas participantes que, sempre que possível, enviem representantes munidos de credencial para a reunião de abertura dos envelopes.
- 4.3 - **ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida pela RFB e pela PGFN nos termos da Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº 1821 de 17/10/2014;
- b) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio do CRF Certificado de Regularidade do FGTS
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao> ou da Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de negativa.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste Convite.

- 4.3.3.1 -** A microempresa e a empresa de pequeno porte que se enquadrem nas regras que admitem a percepção de tratamento diferenciado nas licitações, deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive os exigidos para comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ainda que estes últimos apresentem restrições, sob pena de serem inabilitadas.
- 4.3.3.1.1 -** Não constitui motivo para inabilitação das empresas beneficiadas pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores e desde que comprovem o atendimento dos requisitos legais para tanto, a apresentação de documento exigido no edital, relativo à regularidade fiscal e trabalhista, com restrição.
- 4.3.3.1.2 -** Em ocorrendo o previsto no item anterior, a partir de sua declaração como vencedora, a empresa beneficiada pela Lei Complementar Federal 123/06 e alterações posteriores, gozará do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante pedido justificado, para apresentar a documentação devidamente regularizada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.3.3.1.3 -** O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte poderá a critério da Comissão de Licitações, mediante requerimento da licitante, ser prorrogado por igual período.
- 4.3.3.1.4 -** A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

4.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.4.1-** Comprovação de aptidão técnica para a execução dos serviços objeto do presente edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores as constantes do Anexo I.

- 4.3.4.1.1** - No(s) atestado(s) deverá(ão) constar: razão social e endereço da empresa emitente, nome, cargo e assinatura do representante da empresa emitente, local e período de prestação de serviço.
- 4.3.4.2** - Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em atividade condizente com o objeto desta licitação, relativa à localidade de sua sede.
- 4.3.4.3** - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características com semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constantes das disposições abaixo que são as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado:
- a) Reforma de telhado e execução de forro de gesso acartonado.
- 4.3.4.4** - Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 425/98 do CONFEA.
- 4.3.4.5** - O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica que se responsabilizará(ão) pela execução do serviço, conforme **subitem 4.3.4.3**, deverá(ão) integrar a equipe técnica durante a vigência do contrato, e fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, na condição de empregado(s), inclusive autônomo, diretor(es) ou sócio(s), obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente àquelas condições (registro na carteira profissional ou ficha de empregado, ou contrato de trabalho, inclusive de autônomo).
- 4.3.4.6** - Declaração de que na ocasião da contratação disponibilizará o pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, sendo obrigatoriamente 01 (um) engenheiro (responsável pela obra) e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da Licitante de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

- 4.3.4.7** - Declaração de que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da competente ordem de serviço.
- 4.3.4.8** - Declaração de que a empresa possui pleno conhecimento da área de intervenção das obras, das suas reais condições e informações para cumprimento dos serviços objeto dessa licitação. **(Anexo VIII)**.
- 4.3.5** - Declaração de que não explora mão de obra infantil, nos termos do artigo 27, Inciso V. da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme **ANEXO V**.
- 4.3.6** - Declaração de que não existe fato impeditivo à sua habilitação ou a sua eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previsto na legislação e no presente edital, **(ANEXO VI)**.
- 4.3.7** - A empresa beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, deverá ser especificada a eventual existência de fato impeditivo da habilitação, referente apenas à regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital **(ANEXO VII)** e ainda:
- 4.3.7.1** - Declaração sob penas da Lei de que no ano calendário vigente até a data da apresentação da proposta não ultrapasse o limite de receita bruta prevista nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que não está incluso nas hipóteses do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, **(ANEXO VII)**;
- 4.4 - ENVELOPE "B" – PROPOSTA:** Neste envelope deverá estar contida a proposta propriamente dita. As propostas devem ser preenchidas preferencialmente datilografadas, impressas ou manuscrita em letras legíveis, identificadas com assinatura, nome, função, número do CPF e RG de quem as firmou, sem emendas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da proponente e conter:
- 4.4.1 - PREÇO TOTAL**, fixo em Real, com duas casas decimais. O SEMASA considerará somente duas casas após a vírgula.
- 4.4.1.1** – Caso a licitante apresente proposta de preço com mais de duas casas decimais, o SEMASA considerará somente duas casas após a vírgula, desprezando as demais.
- 4.4.1.2** – Nos preços apresentados deverão ter sido contemplados todos os serviços discriminados na tabela do Anexo I.

- 4.4.2 - Especificações detalhadas do serviço ofertado.
- 4.4.3 - Impostos, se houver, deverão estar inclusos nos preços apresentados.
- 4.4.4 - **VALIDADE DE CONDIÇÃO DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, não sendo levado a efeito qualquer prazo proposto inferior a este.
- 4.4.5 - Prazo de execução, em dias corridos, conforme estabelecido no item 5.1.

5.0 – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1 – **Prazo de Execução:** O serviço deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial, emitida pelo Departamento de Planejamento e Obra do SEMASA.
- 5.2 - **Local de Execução:** o serviço deverá ser executado no município de Santo André, na Rua Osvaldo Cruz, 99 – Bairro Paraíso.
- 5.3 - Devem ser respeitados os prazos e duração dos serviços conforme apresentado no cronograma físico-financeiro (**ANEXO IV**).
- 5.4 - A obra será iniciada num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, devendo a contratada contar com total disponibilidade de material, mão de obra e equipamentos.
- 5.5 - A obra deverá ser concluída no prazo contratado podendo, eventualmente, ser solicitada prorrogação pela CONTRATADA ou pelo SEMASA. A solicitação deve ser devidamente justificada e quando solicitada pela Contratada, deve ser aprovada pela Fiscalização nos casos de:
 - 5.5.1 - Ocorrência de chuvas contínuas que inviabilizem a continuidade de execução da obra.
 - 5.5.2 - Ocorrência de greves em setores que afetem diretamente a execução da obra CONTRATADA.
 - 5.5.3 - Ocorrência de acidentes ou interferências com outras obras de infraestrutura urbana nos mesmos locais que obrigue a interrupção da obra, por decisão do SEMASA;
 - 5.5.4 - Outros motivos de força maior que independam da vontade da CONTRATADA, devidamente comprovados.

- 5.6 - O carregamento e descarregamento dos materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições de segurança aos envolvidos (E.P.I's). A não observância destes procedimentos implicará em recusa no recebimento dos materiais.

6.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, obedecendo-se, no entanto as especificações exigidas neste convite.
- 6.2 - O SEMASA poderá classificar dois ou mais concorrentes. Na recusa do adjudicatário em assinar o contrato, poderá a Autarquia convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas na proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º, artigo 64, da Lei Federal 8666/93.
- 6.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8666/93.
- 6.4 - Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis ou manifestamente excessivos.
- 6.4.1 - O SEMASA considera excessivos os preços que ultrapassarem o valor constante do Anexo II.
- 6.4.2 - Para efeito de análise de preços aparentemente inexequível, o proponente deverá fornecer, a critério do SEMASA, comprovante de garantia dos preços constantes em sua composição, bem como comprovação documental de que possui condições de obter os preços unitários do serviço constantes da proposta.
- 6.5 - Quando da participação de empresa(s) com os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações posteriores, será considerado empate a proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada e desde que não tenha sido apresentada por outra beneficiada pela mesma norma legal.
- 6.5.1 - A empresa de que trata o item anterior terá o prazo prorrogável de 1 (um) dia útil para apresentar proposta de preço inferior à da melhor classificada. O prazo será contado da data da sessão em que forem abertos os preços, caso a beneficiada esteja regularmente representada ou do recebimento da notificação a ser expedida pelo SEMASA.

- 6.5.2** - A não apresentação de nova proposta no prazo estipulado implicará em decadência do direito da licitante, aplicando-se a regra aos demais beneficiados que se enquadrem nas hipóteses do **item 6.5**.
- 6.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados por empresas com os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7** - Caso a beneficiária regularmente convocada, deixar de apresentar a proposta a que se refere o **item 6.5.1** e desde que existam outras beneficiadas que se enquadrem na regra do **item 6.5**, será concedido idêntico direito, na ordem de classificação, até que se defina o vencedor da licitação.
- 6.8** - Caso não seja apresentada proposta inferior à da melhor classificada, será a licitação decidida a seu favor.
- 6.9** - O SEMASA se reserva o direito de, a qualquer tempo efetuar diligências necessárias ao entendimento das propostas e à verificação de sua veracidade.

7.0 - DOS PAGAMENTOS

- 7.1** Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, serão efetuados no 30º (trigésimo) dia corrido após aprovação do período medido. Qualquer prazo proposto diferente deste não será considerado.
- 7.1.1** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada após a aprovação do Semasa designado para fiscalizar o contrato.
- 7.1.2** - Considera-se a data da aprovação dos serviços àquela aposta pelo Engenheiro designado pelo Semasa no verso da Nota Fiscal, conforme Portaria específica. Fica designado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega pela empresa contratada, para a aprovação dos serviços constantes da medição.
- 7.1.3** - Para efeito de medição, o período encerra-se no último dia de cada mês. As medições serão liberadas mediante a apresentação dos cálculos e cadastros das obras executadas no período, tendo antes aprovação dos cadastros, dos quantitativos e dos respectivos valores pela fiscalização.
- 7.2** - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando do recebimento do pedido. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 5º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.

- 7.3- Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 7.4 - Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 7.5 - Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 7.6 - Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 7.6.1 - Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 7.6 ficarão condicionadas a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.
- 7.7 As despesas com a execução do presente onerará a dotação orçamentária de nº 060608.3390.39.16.026.

8.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 - A empresa declarada vencedora da presente licitação deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no local designado, para assinatura do competente ajuste.
- 8.1.1 - No mesmo prazo do **item 8.1**, deverá a empresa vencedora, beneficiada pelas Leis Complementares Federais nºs 123/06 e alterações posteriores, apresentar documentação necessária à regularização de eventual pendência apurada na fase de habilitação.
- 8.1.2 - Será considerada recusa em assinar o ajuste a falta de regularização da pendência citada no **subitem 8.1.1**.
- 8.1.3 - O prazo que trata o **item 8.1** poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devida e previamente justificado pela adjudicatária.

9.0 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1- Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com as especificações constantes deste edital na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste edital.

- 9.2 -** Se forem constatados problemas de qualquer natureza, no serviço prestado, apesar da inspeção, deverá a contratada providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 9.3 -** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3.1 -** Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá ser juntado as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT devidamente validadas

10.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 –** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:
- a) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b) ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.
- 10.2 -** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 10.3 –** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.4 –** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada.
- 10.5 -** Não será motivo de abono de multas por atraso na execução dos serviços, as paralisações ocasionais por responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.6 -** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas, quando possível, das medições efetuadas.
- 10.7 –** As multas eventualmente aplicadas incidirão sempre sobre os valores já reajustados.
- 10.8 –** Na medição final será expedida Guia de Recolhimento das multas aplicadas e retidas.

10.9 – As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o pedido e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

10.9.1 – Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

10.9.1.1 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.9.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

10.9.2.1 – A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.

10.9.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.10 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:

10.10.1 - Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.

10.11 – É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

10.12 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, alterada pela LC 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

- 10.13** – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 10.14** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.15** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.16** - Aplica-se a este Convite o disposto na Portaria nº 135/2013, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

11.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1** - O ajuste a ser firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- 11.1.1** - Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.3** - Se a CONTRATADA efetuar os serviços através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;
- 11.1.4** - Caso a CONTRATADA não inicie os serviços dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial, prazo este já integrante do prazo total de execução, ou dentro do prazo que, eventualmente, seja fixado nas Disposições Gerais.
- 11.1.5** - No caso de interrupção injustificada dos serviços por mais de 30 (trinta) dias.
- 11.1.6** - No caso de infração ou reincidência de infração a qualquer cláusula do contrato, a critério do SEMASA.
- 11.1.7** - Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração.
- 11.1.8** - De acordo com a Lei Municipal nº 7643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (catorze) anos.

- 11.2 - Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no sub-item 11.1.8, o ajuste será imediatamente rescindido, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 11.3 - Em todos os mencionados casos de rescisão, ficará a CONTRATADA, sujeita a penalidades, como suspensão do direito de licitar e contratar com o SEMASA e, ainda declaração de inidoneidade.
- 11.4 - O SEMASA poderá interromper a execução do serviço, quando julgar necessário, reservando à CONTRATADA o direito de continuidade da execução quando esta for reiniciada sem acarretar ônus ou multa de qualquer espécie ao SEMASA, mediante prévia formalização de aditamento.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.
- 12.2 - O presente edital ficará fazendo parte integrante, do contrato que vier a ser celebrado com a empresa vencedora da licitação, inclusive seus mencionados anexos.
- 12.3 O contrato que for firmado não poderá ser transferido e/ou sub-contratado no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do SEMASA, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente. Caso autorizada, deverá ser observada a regra do inciso II, do artigo 48 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.
- 12.4 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas de Direito Público aplicáveis.
- 12.5 Na impossibilidade do atendimento de qualquer item, somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização que fará as devidas anotações na caderneta de ocorrências da obra.
- 12.6 O SEMASA poderá determinar, a seu exclusivo critério, a imediata substituição de qualquer profissional designado pela CONTRATADA que julgar inadequado para a realização dos trabalhos. O seu substituto deverá atender às exigências contidas neste edital.
- 12.7 - As medições dos serviços executados serão obrigatoriamente apresentadas pela contratada ao SEMASA, sendo que os períodos para efeito de medição encerram-se no último dia de cada mês.

12.7.1 - A remuneração pelos serviços realizados no período dar-se-á pela aplicação dos preços unitários propostos pela CONTRATADA aos quantitativos efetivamente utilizados durante o período.

12.7.2 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

12.7.2.1 - Serviços extraordinários ou imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo SEMASA, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original. Depois de acertados os preços de sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

- Os preços dos serviços extraordinários serão compostos a partir da Tabela de Preços SINAPI, SIURB/PMSP, SABESP e PINI, pesquisa de preços procedida a critério do Departamento de Planejamento Obras/DPO – SEMASA.
- Taxa de leis sociais não superiores a 126,80% (cento e vinte e seis inteiros e oito décimos por cento).

12.8 Acréscimo de serviços, somente serão efetivados após formalização de Termo Aditivo, desde que extraordinários ou imprevistos, sendo seus preços fixados de comum acordo entre as partes, e desde que compatíveis com os preços de mercado ou com tabelas oficiais.

12.9 - Fica assegurado ao Senhor Superintendente do SEMASA o direito de revogar ou anular esta Licitação, se constatar alguma irregularidade ou ilegalidade.

12.10 - A aplicação e utilização dos materiais necessários a execução da obra, fornecidos pelo SEMASA ou pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente a orientação dos fabricantes e Normas Brasileiras, ficando sob total responsabilidade a CONTRATADA sua má aplicação, perdas ou quebras.

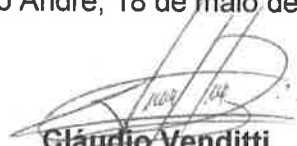
12.11 - Para os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo, no 1º andar da sede do SEMASA, a Av. José Caballero, nº 143, Centro, Santo André, das 08:00 horas às 17:00 horas.

12.12 - O Contrato decorrente da presente Licitação poderá ser aditado e/ou prorrogado, nos termos da Lei.

- 12.13** - Rege-se a presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federal 8.883/94 e 9648/98, obedecendo no que couber, as diretrizes do novo programa de estabilização econômica do Governo Federal e Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006.
- 12.14** - Para fins de empenho da despesa será onerada a dotação orçamentária específica da Autarquia.
- 12.15** - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.
- 12.16** - Este edital contém as **CONDIÇÕES GERAIS** do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Quantitativos e Valor Máximo pago pelo Semasa
Anexo III – Modelo de Proposta;
Anexo IV – Cronograma físico-financeiro;
Anexo V – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VIII – Declaração de pleno conhecimento da área de intervenção das obras
Anexo IX - Minuta do Contrato.
Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.

Santo André, 18 de maio de 2020.



Cláudio Venditti
Departamento de Suprimentos e
Apoio Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA COBERTURA DE UM GALPÃO, SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ, Nº 99 – ÁREA OPERACIONAL DO PARAÍSO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

1.1. Os serviços previstos encontram-se relacionados e apresentados na abaixo:

TABELA 1

Item	Descrição	Unid.	Quant. Reprogramação
COBERTURA			
1	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CAVAL/PL - VÃOS ATÉ 7,00M	M2	336,99
2	TELHA ONDULADA CRFS 9MM	M2	539,18
3	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA (CRFS, PVC RÍGIDO E POLIÉSTER), TRAPEZOIDAL E GRECA (PVC RÍGIDO E POLIÉSTER)	M	60,00
4	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	336,99
5	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	539,18
6	RETIRADA DE CUMEEIRAS OU ESPIGÕES DE MATERIAIS EM GERAL - EXCLUSIVE BARRO COZIDO OU VIDRO	M	30,00
7	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIROS DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	673,98
8	CALHA EM ALUMÍNIO - ESP. 0,8MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	60,00
9	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	80,00
10	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	21,00
11	LIQUIDO IMPUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSÓLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	673,98
12	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	673,98

2.0 DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 – As obras serão executadas com o fornecimento de mão de obra, EPI's, EPC's materiais, sinalização de obra (diurna e noturna) e equipamentos necessários para a realização de todos os serviços.

2.2 – A execução da obra deverá ser promovida nos termos especificados no Plano de Trabalho, e Especificações técnicas apresentadas.

2.3 – Todo o material utilizado na execução da obra, bem como os equipamentos a serem instalados, deverão atender as normas especificadas neste edital.

2.4 – O método de execução da obra deverá ser adotado em conformidade com as normas brasileiras e especificações técnicas contidas nesse edital.

3.0 DOS ENCARGOS DO SEMASA

3.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do SEMASA, especialmente designado pela Superintendência ou pelo Departamento de Planejamento e Obra, quando da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

3.2 A administração do SEMASA fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não forem considerados satisfatórios. Essa fiscalização será exercida pelo setor competente do SEMASA, que comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação do técnico ou Comissão e demais funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

3.3 Caberá ao SEMASA:

3.3.1 Fornecer toda a orientação técnica bem como projetos, normas e especificações, para a perfeita execução da obra, exceto aqueles definidos como de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por técnicos especialmente designados.

3.3.3 Efetuar as comprovações dos relatórios e dos quantitativos dos serviços a preços unitários, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA e analisados pelo SEMASA, e efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

3.3.4 Analisar e aprovar o conteúdo dos relatórios, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório pela CONTRATADA.

3.3.5 Providenciar o Diário de Obras que permanecerá no local da obra, disponível para os lançamentos que espelhem as atividades realizadas, tipo serviços realizados, dias chuvosos, dias inoperantes,

outras atividades inerentes aos serviços.

3.3.6 Fornecer cadastros e informações necessárias à execução dos serviços.

3.3.7 - Elaborar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

4.0 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1 A Fiscalização por parte do SEMASA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus operários ou de seus prepostos.

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar o registro do Contrato, segundo exigência da Resolução nº 425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao SEMASA, caso descumpra essa obrigação.

4.3 A CONTRATADA apresentará em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como cópia autenticada da Guia de Recolhimento para ser juntada ao processo do Responsável Técnico, profissional compatível com item 4.3.4.3.

4.3.1 Caso a CONTRATADA seja sediada fora do estado de São Paulo, deverá, no mesmo prazo, apresentar o registro no CREA visado pelo CREA/SP.

4.4 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas, (transportes, alimentação, suporte, seguros, encargos sociais etc.) inerentes à prestação dos serviços (calculadora, microcomputador, papel, equipamentos, software, escalas, canetas, limpeza etc.) e para a execução da obra, visando o pleno cumprimento dos termos do futuro Contrato.

4.5 A CONTRATADA será totalmente responsável em atender, na execução das obras, a Legislação Ambiental em vigor;

4.6 A Obra será executada com o fornecimento pela empresa CONTRATADA de todo o material e equipamentos necessários a sua realização.

4.7 Deverá a CONTRATADA entregar o local da obra limpo, sem vestígios de restos de obras, materiais e entulhos.

4.7.1 Os materiais e entulhos proveniente da obra deverão ser descartados em locais apropriados.

- 4.8** No Diário de Obras será obrigatoriamente registrado pela CONTRATADA, principalmente, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização, bem como as datas de conclusão das etapas características da obra de acordo com o cronograma.
- 4.9** Deverá a CONTRATADA, ao ser notificada, pelo SEMASA regularizar em 05 (cinco) dias úteis os serviços que apresentarem falha de execução ou que estiver fora das especificações, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 4.10** A equipe técnica alocada pela CONTRATADA obedecerá às necessidades, especialidades e prazos exigidos no estudo ou atividade que se desenvolva, conforme determinado na Ordem de Serviço específica.
- 4.10.1 – O Departamento de Planejamento e Obras do SEMASA estabelecerá diretamente ou por designação, a melhor forma para a apropriação e controle desses quantitativos.
- 4.11** Poderá a CONTRATADA substituir o(s) engenheiro(s) responsável(is) pela execução do Contrato, desde que este atenda o item 4.3.4.3, e apresente Acervo Técnico (CAT) compatível com o item 4.3.4.4.
- 4.12** O Engenheiro residente deverá estar presente diariamente no local da obra.
- 4.13** O(s) engenheiro(s) preposto e responsável poderá(ão) ser convocado(s) a qualquer hora do dia para esclarecimentos à Fiscalização, no Departamento competente do SEMASA, devendo atender ao solicitado.
- 4.14** Qualquer substituição do elemento da equipe técnica da CONTRATADA deverá ser antecipadamente submetida à aprovação do SEMASA.
- 4.15** A presença do engenheiro responsável é exigida 02 (duas) vezes por semana e sempre que for solicitada.
- 4.15.1 Na execução da obra contratada, a parcela característica de maior relevância técnica do objeto do contrato **não terá continuidade** caso seja constatado a ausência do engenheiro responsável pela execução do contrato, importando na incidência da multa por inadimplemento parcial do contrato.
- 4.16** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução da obra, ligações de energia elétrica, água, esgotos, mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos de

- prejuízos ao SEMASA ou a terceiros, a seus propostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- 4.17** Contratar **seguro de responsabilidade civil**, inclusive contra terceiros, vinculado ao objeto do contrato em valor compatível com o do risco.
- 4.18** Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização do SEMASA.
- 4.19** Refazer todo e qualquer serviço que apresente falha de execução, sem ônus para o SEMASA e dentro do prazo estipulado para execução da obra contratada.
- 4.20** Substituir, imediatamente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado seu que venha a ser considerado indesejável ou inabilitado na execução da obra, a critério da Fiscalização do SEMASA.
- 4.21** Não executar os trabalhos aos sábados, domingos e feriados sem que haja prévia autorização do Departamento de Planejamento e Obras do SEMASA.
- 4.22** Providenciar iluminação artificial, caso necessário, para executar a obra objeto desta licitação, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.23** Todo material fornecido pela CONTRATADA deverá obedecer a especificações e normas vigentes de acordo com as orientações do SEMASA. Deverá ser substituído todo material que estiver em desacordo com as especificações fornecidas.
- 4.24** Arcar com todas as despesas de ensaios, testes, análises de materiais etc., quando necessário, a critério da Fiscalização.
- 4.25** Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e terceiros, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.26** Colocar 01 (uma) placa alusiva à obra, nos padrões adotados pela Prefeitura de Santo André, em lugar definido pela Fiscalização, além daquelas exigidas pelo CREA, visando informar a população sobre a execução da mesma, tendo a CONTRATADA o ônus das mesmas no conteúdo global do contrato.

- 4.27** Instalar e manter tapumes e placas de sinalização, conforme padrão do Semasa.
- 4.28** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.29** Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatado a sua inadequação para realizar a obra.
- 4.30** Durante a execução da obra fica a CONTRATADA, responsável por notificar ao SEMASA a constatação de qualquer inadequação do projeto relativamente aos quantitativos, qualitativos e resultados, de modo a garantir as revisões necessárias nos limites legais.
- 4.31** Para o fornecimento de Materiais e Equipamentos por conta da CONTRATADA, deverão ser obedecidas as seguintes condições de fornecimento:
- 4.31.1** A aquisição do material ou equipamento poderá ser feita em mais de um fornecedor. Todavia, para efeito de fiscalização e pagamento, todos os materiais necessários à obra deverão ser apresentados num único período;
- 4.31.2** Ao ser utilizado o material ou equipamento fornecido, for constatado defeito de qualquer natureza, apesar de aprovado na inspeção, deverá a empresa providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA, devendo ser novamente refeito os ensaios.
- 4.32** As despesas com ensaios, testes, análises de materiais ou equipamentos, etc., quando necessário, a critério da Fiscalização.
- 4.33** O SEMASA reserva para si o direito de fornecer à CONTRATADA todo e qualquer material ou equipamento, descontando nas medições os custos correspondentes, depois de apropriados os seus valores pelo SEMASA, caso se faça necessário tal procedimento.
- 4.34** CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:
- 4.34.1** Obriga-se a CONTRATADA:
- 4.34.1.1** Manter seu(s) operário(s) devidamente registrado(s) e segurado(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes (Lei Federal nº 6514/77 - Portaria nº 214/78).

- 4.34.1.2 Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções, conforme NR-6.
- 4.34.1.3 Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável.
- 4.34.1.4 Se aplicável promover a integração das CIPA's das partes envolvidas na contratação dos serviços, envolvendo todas as empresas.
- 4.34.1.5 Manter ativo o SEESMT durante a vigência do contrato, bem como a elaboração dos programas relativos á segurança e saúde do trabalhador.

5.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Concluídos os serviços procederá, o SEMASA, através do(s) Engenheiro(s) do Semasa, responsável(eis) pelo acompanhamento e Fiscalização, em até 15 (quinze) dias contados da data da notificação expressa por parte da CONTRATADA neste sentido, e, constatada a conclusão, a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.
- 5.2 Findo este último prazo e estando a obra em ordem, procederá ao SEMASA ao exame para Recebimento Definitivo da mesma que se dará mediante Termo elaborado por Comissão especialmente designada, e no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório.
- 5.3 Com a emissão de "Laudo de Recebimento Provisório", será nomeada, pelo SEMASA, comissão para avaliação dos serviços para fins de recebimento definitivo.
- 5.4 Após o recebimento definitivo poderá a CONTRATADA levantar as importâncias que forem objeto de caução, independentemente de requerimento.
- 5.5 O recebimento definitivo não excluirá as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto ao aspecto ético profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO PAGO PELO SEMASA

SEMASA						
ASSUNTO: REFORMA DA COBERTURA DE 3 GALPÕES						TABELA EDIF - SIURB JUL-2019
LOCAL: UNIDADE OPERACIONAL PARAÍSO - RUA OSWALDO CRUZ, Nº 99, JARDIM JAMAICA. SANTO ANDRÉ/SP						
ORÇAMENTO						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Reprogramação	Valor Unitário R\$	TOTAL Reprogramação R\$	Código de Referência
COBERTURA						
1	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CAVAL/PL - VÃOS ATÉ 7,00M	M2	336,99	87,74	29.567,44	06-01-15
2	TELHA ONDULADA CRFS 8MM	M2	539,18	50,96	27.476,76	06-02-22
3	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA (CRFS, PVC RÍGIDO E POLIÉSTER), TRAPEZOIDAL E GRECA (PVC RÍGIDO E POLIÉSTER)	M	60,00	44,19	2.651,40	06-01-55
4	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	336,99	16,06	5.412,05	06-60-06
5	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	539,18	6,24	3.364,50	06-60-25
6	RETIRADA DE CUMEEIRAS OU ESPIGÕES DE MATERIAIS EM GERAL - EXCLUSIVE BARRO COZIDO OU VIDRO	M	30,00	3,57	107,10	06-60-90
7	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRAS DE TELHADOS EM GERAL EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	673,98	26,62	17.941,31	06-80-03
8	CALHA EM ALUMÍNIO - ESP. 0,8MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	60,00	168,83	10.129,80	10-11-05
9	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	80,00	104,20	8.336,00	10-11-34
10	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	21,00	30,12	632,52	10-12-36
11	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	673,98	19,53	13.162,80	15-02-40
12	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	673,98	5,70	3.841,68	17-04-14
VALOR TOTAL DA PLANILHA SEM BDI >>>					122.623,36	-
BDI 25%					30.655,84	-
VALOR TOTAL DA PLANILHA COM BDI >>>					153.279,20	-

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br

PROCESSO DE COMPRA Nº. 009/2020

CONVITE Nº 001/2020

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº _____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável Administrador (sócio ou não)		
Nome:	Estado Civil:	Profissão:
RG nº:	CPF nº	Endereço completo:
Telefone para contato:	e-mail para contato:	
Convite nº: 0/2020	Data Abertura: / /2020	Horário: h00

Item	Descrição	Unid.	Quant. Reprogramação	Valor Unitário R\$	TOTAL Reprogramação R\$	Código de Referência
COBERTURA						
1	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CAVAL/PL - VÃOS ATÉ 7,00M	M2	336,99			06-01-15
2	TELHA ONDULADA CRFS 8MM	M2	539,18			06-02-22
3	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA (CRFS, PVC RÍGIDO E POLIÉSTER) TRAPEZOIDAL E GRECA (PVC RÍGIDO E POLIÉSTER)	M	60,00			06-01-55
4	RETIrada DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	336,99			06-60-06
5	RETIrada DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	539,18			06-60-25
6	RETIrada DE CUMEEIRAS OU ESPIGÕES DE MATERIAIS EM GERAL EXCLUSIVE BARRO COZIDO OU VIDRO	M	30,00			06-60-90
7	REVISÃO ESCOVAÇÃO INCLUSIVE TOMADA DE GUTERAS DE TELHADOS EM GERAL EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	673,98			06-60-03
8	CALHA EM ALUMÍNIO - ESP 0 8MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	60,00			10-11-05
9	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	80,00			10-11-34
10	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	21,00			10-12-36
11	LÍQUIDO IMPRIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	673,98			15-02-40
12	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	673,98			17-04-14
				VALOR TOTAL DA PLANILHA SEM BDI >>>		
				BDI 25%		
				VALOR TOTAL DA PLANILHA COM BDI >>>		


2.0 – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br

- 2.1 – Prazo de Execução:** O serviço deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial, emitida pelo Departamento de Planejamento e Obra do SEMASA.
- 2.2 - Local de Execução:** o serviço deverá ser executado no município de Santo André, na Rua Osvaldo Cruz, 99 – Bairro Paraíso.
- 2.3 -** Devem ser respeitados os prazos e duração dos serviços conforme apresentado no cronograma físico-financeiro (**ANEXO IV**).
- 2.4 -** A obra será iniciada num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, devendo a contratada contar com total disponibilidade de material, mão de obra e equipamentos.
- 2.5 -** A obra deverá ser concluída no prazo contratado podendo, eventualmente, ser solicitada prorrogação pela CONTRATADA ou pelo SEMASA. A solicitação deve ser devidamente justificada e quando solicitada pela Contratada, deve ser aprovada pela Fiscalização nos casos de:
- 2.5.1 -** Ocorrência de chuvas contínuas que inviabilizem a continuidade de execução da obra.
- 2.5.2 -** Ocorrência de greves em setores que afetem diretamente a execução da obra CONTRATADA.
- 2.5.3 -** Ocorrência de acidentes ou interferências com outras obras de infraestrutura urbana nos mesmos locais que obrigue a interrupção da obra, por decisão do SEMASA;
- 2.5.4 -** Outros motivos de força maior que independam da vontade da CONTRATADA, devidamente comprovados.
- 2.6 -** O carregamento e descarregamento dos materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições de segurança aos envolvidos (E.P.I's). A não observância destes procedimentos implicará em recusa no recebimento dos materiais.



ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		EDITAL 01/2020 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ SEMASA					
		A Realizar em (x) dia(s) () Mês(es)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	10	20	30	40	50	60
1	Retiradas/Revisão						
2	Telhado: Fornecimento de material e instalação (inclusive calhas e dutos)						
3	Limpeza						

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

PROCESSO DE COMPRA Nº. 009/2020

CONVITE Nº 001/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 009/2020

CONVITE Nº 001/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006 e posteriores alterações da LC nº. 147/2014 e 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO VII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO DE COMPRA Nº 009/2020

CONVITE Nº 001/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações da Lei Complementar nº. 147/2014 da Lei Municipal 9407/2012, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO VIII (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
DAS OBRAS**

PROCESSO Nº. 009/2020

CONVITE Nº 001/2020

Ao
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Sr(a) XXXX,

....., portador da carteira de identidade nº.....,
representante legal da empresa..... (quando necessário), inscrita no
CNPJ/MF – CPF/MF sob o nº....., com sede/domicílio em....., na
Rua/Av., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno
conhecimento da área de intervenção das obras, das suas reais condições e
informações para cumprimento dos serviços objeto dessa licitação.

(local data)

Nome/assinatura
Cargo

ANEXO IX – MINUTA CONTRATO Nº ____/____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA COBERTURA DE UM GALPÃO, SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ, Nº 99 – ÁREA OPERACIONAL DO PARAÍSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA E A EMPRESA _____, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 009/2020.

Aos ____ dias do mês de ____, do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66**, **Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado por seu Superintendente, _____, brasileiro, casado, escolaridade _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ doravante denominados simplesmente “**SEMASA**”, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, e-mail _____ neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CONTRATO Nº ____ / ____ – FLS 02 DE 17

Este Contrato decorre da autorização do Superintendente do SEMASA as fl. ____ do Proc. Compra 009/2020, e fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata o presente da prestação de serviço de reforma da cobertura de um galpão, situado na rua Osvaldo Cruz, nº 99 – Área Operacional do Paraíso, com fornecimento de mão de obra e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant. Reprogramação
COBERTURA			
1	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CA/AL/PL - VÃOS ATÉ 7,00M	M2	336,99
2	TELHA ONDULADA CRFS 8MM	M2	539,18
3	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA (CRFS, PVC RÍGIDO E POLIÉSTER), TRAPEZOIDAL E GRECA (PVC RÍGIDO E POLIÉSTER)	M	60,00
4	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	336,99
5	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	539,18
6	RETIRADA DE CUMEEIRAS OU ESPIGÕES DE MATERIAIS EM GERAL - EXCLUSIVE BARRO COZIDO OU VIDRO	M	30,00
7	REVISÃO: ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GUTERAS DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	673,98
8	CALHA EM ALUMÍNIO - ESP. 0,8MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	60,00
9	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	80,00
10	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	21,00
11	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	673,98
12	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIROJATEAMENTO	M2	673,98


CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 – **Prazo de Execução:** O serviço deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial, emitida pelo Departamento de Planejamento e Obra do SEMASA.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 03 DE 17

3.2 - Local de Execução: o serviço deverá ser executado no município de Santo André, na Rua Osvaldo Cruz, 99 – Bairro Paraíso.

3.3 - Devem ser respeitados os prazos e duração dos serviços conforme apresentado abaixo:

		EDITAL 01/2020 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ SEMASA					
		A Realizar em (x) dia(s) () Mês(es)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	10	20	30	40	50	60
1	Retiradas/Revisão	█					
2	Telhado: Fornecimento de material e instalação (inclusive calhas e dutos)		█				
3	Limpeza					█	

3.4 - A obra será iniciada num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, devendo a contratada contar com total disponibilidade de material, mão de obra e equipamentos.

3.5 - A obra deverá ser concluída no prazo contratado podendo, eventualmente, ser solicitada prorrogação pela CONTRATADA ou pelo SEMASA. A solicitação deve ser devidamente justificada e quando solicitada pela Contratada, deve ser aprovada pela Fiscalização nos casos de:

3.5.1 - Ocorrência de chuvas contínuas que inviabilizem a continuidade de execução da obra.

3.5.2 - Ocorrência de greves em setores que afetem diretamente a execução da obra CONTRATADA.

3.5.3 - Ocorrência de acidentes ou interferências com outras obras de infraestrutura urbana nos mesmos locais que obrigue a interrupção da obra, por decisão do SEMASA;

3.5.4 - Outros motivos de força maior que independam da vontade da CONTRATADA, devidamente comprovados.

3.6 - O carregamento e descarregamento dos materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições de segurança aos envolvidos (E.P.I's). A não observância destes procedimentos implicará em recusa no recebimento dos materiais.

CONTRATO Nº ___ / ___ – FLS 04 DE 17

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

4.1 - O valor total da prestação dos serviços é de: R\$ ___ (___), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Reprogramação	Valor Unitário R\$	TOTAL Reprogramação R\$	Código de Referência
COBERTURA						
1	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CAVAL/PL - VÃOS ATÉ 7,00M	M2	336,99			06-01-15
2	TELHA ONDULADA CRFS 6MM	M2	539,16			06-02-22
3	CUMEIRA PARA TELHA ONDULADA (CRFS, PVC RÍGIDO E POLIÉSTER) TRAPEZOIDAL E GRECA (PVC RÍGIDO E POLIÉSTER)	M	60,00			06-01-55
4	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	336,99			06-60-06
5	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	539,16			06-60-25
6	RETIRADA DE CUMEIRAS OU ESPIGÕES DE MATERIAIS EM GERAL - EXCLUSIVE BARRO COZIDO OU VIDRO	M	30,00			06-60-90
7	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GÖTERAS DE TELHADOS EM GERAL, EXCLUSIVE PARA TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO	M2	673,98			06-80-03
8	CALHA EM ALUMÍNIO - ESP. 0,8MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	60,00			10-11-05
9	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	80,00			10-11-34
10	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	21,00			10-12-36
11	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	673,98			15-02-40
12	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	673,98			17-04-14

4.2 - **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução do presente onerará a dotação orçamentária de nº 060608.3390.39.16.026.

4.1 Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, serão efetuados no 30º (trigésimo) dia corrido após aprovação do período medido.

4.1.1 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada após a aprovação do Semasa designado para fiscalizar o contrato.

4.1.2 - Considera-se a data da aprovação dos serviços àquela aposta pelo Engenheiro designado pelo Semasa no verso da Nota Fiscal, conforme Portaria específica. Fica designado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega pela empresa contratada, para a aprovação dos serviços constantes da medição.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 05 DE 17

- 4.1.3** - Para efeito de medição, o período encerra-se no último dia de cada mês. As medições serão liberadas mediante a apresentação dos cálculos e cadastros das obras executadas no período, tendo antes aprovação dos cadastros, dos quantitativos e dos respectivos valores pela fiscalização.
- 4.2** - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando do recebimento do pedido. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 5º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 4.3** - Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 4.4** - Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 4.5** - Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 4.6** - Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 4.6.1** - Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 7.6 ficarão condicionadas a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1** – As obras serão executadas com o fornecimento de mão de obra, EPI's, EPC's materiais, sinalização de obra (diurna e noturna) e equipamentos necessários para a realização de todos os serviços.
- 5.2** – A execução da obra deverá ser promovida nos termos especificados no Plano de Trabalho, e Especificações técnicas apresentadas.
- 5.3** – Todo o material utilizado na execução da obra, bem como os equipamentos a serem instalados, deverão atender as normas específicas.



CONTRATO Nº ____/____ – FLS 06 DE 17

5.4 – O método de execução da obra deverá ser adotado em conformidade com as normas brasileiras e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO SEMASA

- 6.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do SEMASA, especialmente designado pela Superintendência ou pelo Departamento de Planejamento e Obra, quando da expedição da Ordem de Serviço Inicial.
- 6.2** A administração do SEMASA fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não forem considerados satisfatórios. Essa fiscalização será exercida pelo setor competente do SEMASA, que comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação do técnico ou Comissão e demais funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.
- 6.3** Caberá ao SEMASA:
- 6.3.1** Fornecer toda a orientação técnica bem como projetos, normas e especificações, para a perfeita execução da obra, exceto aqueles definidos como de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 6.3.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por técnicos especialmente designados.
 - 6.3.3** Efetuar as comprovações dos relatórios e dos quantitativos dos serviços a preços unitários, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA e analisados pelo SEMASA, e efetuar os pagamentos nos prazos previstos.
 - 6.3.4** Analisar e aprovar o conteúdo dos relatórios, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório pela CONTRATADA.
 - 6.3.5** Providenciar o Diário de Obras que permanecerá no local da obra, disponível para os lançamentos que espelhem as atividades realizadas, tipo serviços realizados, dias chuvosos, dias inoperantes, outras atividades inerentes aos serviços.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 07 DE 17

6.3.6 Fornecer cadastros e informações necessárias à execução dos serviços.

6.3.7 - Elaborar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 A Fiscalização por parte do SEMASA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus operários ou de seus prepostos.

7.2 A CONTRATADA deverá efetuar o registro do Contrato, segundo exigência da Resolução nº 425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao SEMASA, caso descumpra essa obrigação.

7.3 A CONTRATADA apresentará em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como cópia autenticada da Guia de Recolhimento para ser juntada ao processo do Responsável Técnico, profissional compatível com item 4.3.4.3 do edital de Convite nº 001/2020.

7.3.1 Caso a CONTRATADA seja sediada fora do estado de São Paulo, deverá, no mesmo prazo, apresentar o registro no CREA visado pelo CREA/SP.

7.4 Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas, (transportes, alimentação, suporte, seguros, encargos sociais etc.) inerentes à prestação dos serviços (calculadora, microcomputador, papel, equipamentos, software, escalas, canetas, limpeza etc.) e para a execução da obra, visando o pleno cumprimento dos termos do futuro Contrato.

7.5 A CONTRATADA será totalmente responsável em atender, na execução das obras, a Legislação Ambiental em vigor;

7.6 A Obra será executada com o fornecimento pela empresa CONTRATADA de todo o material e equipamentos necessários a sua realização.

7.7 Deverá a CONTRATADA entregar o local da obra limpo, sem vestígios de restos de obras, materiais e entulhos.

7.7.1 Os materiais e entulhos proveniente da obra deverão ser descartados em locais apropriados.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 08 DE 17

- 7.8** No Diário de Obras será obrigatoriamente registrado pela CONTRATADA, principalmente, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização, bem como as datas de conclusão das etapas características da obra de acordo com o cronograma.
- 7.9** Deverá a CONTRATADA, ao ser notificada, pelo SEMASA regularizar em 05 (cinco) dias úteis os serviços que apresentarem falha de execução ou que estiver fora das especificações, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 7.10** A equipe técnica alocada pela CONTRATADA obedecerá às necessidades, especialidades e prazos exigidos no estudo ou atividade que se desenvolva, conforme determinado na Ordem de Serviço específica.
- 7.10.1** O Departamento de Planejamento e Obras do SEMASA estabelecerá diretamente ou por designação, a melhor forma para a apropriação e controle desses quantitativos.
- 7.11** Poderá a CONTRATADA substituir o(s) engenheiro(s) responsável(is) pela execução do Contrato, desde que este atenda o item **4.3.4.3** do edital de Convite nº 001/2020, e apresente Acervo Técnico (CAT) compatível com o item **4.3.4.4** do edital de Convite nº 001/2020.
- 7.12** O Engenheiro residente deverá estar presente diariamente no local da obra.
- 7.13** O(s) engenheiro(s) preposto e responsável poderá(ão) ser convocado(s) a qualquer hora do dia para esclarecimentos à Fiscalização, no Departamento competente do SEMASA, devendo atender ao solicitado.
- 7.14** Qualquer substituição do elemento da equipe técnica da CONTRATADA deverá ser antecipadamente submetida à aprovação do SEMASA.
- 7.15** A presença do engenheiro responsável é exigida 02 (duas) vezes por semana e sempre que for solicitada.
- 7.15.1** Na execução da obra contratada, a parcela característica de maior relevância técnica do objeto do contrato não terá continuidade caso seja constatado a ausência do engenheiro responsável pela execução do contrato, importando na incidência da multa por inadimplemento parcial do contrato.

CONTRATO Nº ___ / ___ – FLS 09 DE 17

- 7.16** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução da obra, ligações de energia elétrica, água, esgotos, mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos de prejuízos ao SEMASA ou a terceiros, a seus propostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- 7.17** Contratar **seguro de responsabilidade civil**, inclusive contra terceiros, vinculado ao objeto do contrato em valor compatível com o do risco.
- 7.18** Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização do SEMASA.
- 7.19** Refazer todo e qualquer serviço que apresente falha de execução, sem ônus para o SEMASA e dentro do prazo estipulado para execução da obra contratada.
- 7.20** Substituir, imediatamente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado seu que venha a ser considerado indesejável ou inabilitado na execução da obra, a critério da Fiscalização do SEMASA.
- 7.21** Não executar os trabalhos aos sábados, domingos e feriados sem que haja prévia autorização do Departamento de Planejamento e Obras do SEMASA.
- 7.22** Providenciar iluminação artificial, caso necessário, para executar a obra objeto desta licitação, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.23** Todo material fornecido pela CONTRATADA deverá obedecer a especificações e normas vigentes de acordo com as orientações do SEMASA. Deverá ser substituído todo material que estiver em desacordo com as especificações fornecidas.
- 7.24** Arcar com todas as despesas de ensaios, testes, análises de materiais etc., quando necessário, a critério da Fiscalização.
- 7.25** Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e terceiros, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 10 DE 17

- 7.26** Colocar 01 (uma) placa alusiva à obra, nos padrões adotados pela Prefeitura de Santo André, em lugar definido pela Fiscalização, além daquelas exigidas pelo CREA, visando informar a população sobre a execução da mesma, tendo a CONTRATADA o ônus das mesmas no conteúdo global do contrato.
- 7.27** Instalar e manter tapumes e placas de sinalização, conforme padrão do Semasa.
- 7.28** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.29** Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatado a sua inadequação para realizar a obra.
- 7.30** Durante a execução da obra fica a CONTRATADA, responsável por notificar ao SEMASA a constatação de qualquer inadequação do projeto relativamente aos quantitativos, qualitativos e resultados, de modo a garantir as revisões necessárias nos limites legais.
- 7.31** Para o fornecimento de Materiais e Equipamentos por conta da CONTRATADA, deverão ser obedecidas as seguintes condições de fornecimento:
- 7.31.1** A aquisição do material ou equipamento poderá ser feita em mais de um fornecedor. Todavia, para efeito de fiscalização e pagamento, todos os materiais necessários à obra deverão ser apresentados num único período;
- 7.31.2** Ao ser utilizado o material ou equipamento fornecido, for constatado defeito de qualquer natureza, apesar de aprovado na inspeção, deverá a empresa providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA, devendo ser novamente refeito os ensaios.
- 7.32** As despesas com ensaios, testes, análises de materiais ou equipamentos, etc., quando necessário, a critério da Fiscalização.
- 7.33** O SEMASA reserva para si o direito de fornecer à CONTRATADA todo e qualquer material ou equipamento, descontando nas medições os custos correspondentes, depois de apropriados os seus valores pelo SEMASA, caso se faça necessário tal procedimento.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 11 DE 17

7.34 CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

7.34.1 Obriga-se a CONTRATADA:

- 7.34.1.1** Manter seu(s) operário(s) devidamente registrado(s) e segurado(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes (Lei Federal nº 6514/77 - Portaria nº 214/78).
- 7.34.1.2** Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções, conforme NR-6.
- 7.34.1.3** Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável.
- 7.34.1.4** Se aplicável promover a integração das CIPA's das partes envolvidas na contratação dos serviços, envolvendo todas as empresas.
- 7.34.1.5** Manter ativo o SEESMT durante a vigência do contrato, bem como a elaboração dos programas relativos á segurança e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Concluídos os serviços procederá, o SEMASA, através do(s) Engenheiro(s) do Semasa, responsável(eis) pelo acompanhamento e Fiscalização, em até 15 (quinze) dias contados da data da notificação expressa por parte da CONTRATADA neste sentido, e, constatada a conclusão, a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.
- 8.2** Findo este último prazo e estando a obra em ordem, procederá ao SEMASA ao exame para Recebimento Definitivo da mesma que se dará mediante Termo elaborado por Comissão especialmente designada, e no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório.
- 8.3** Com a emissão de "Laudo de Recebimento Provisório", será nomeada, pelo SEMASA, comissão para avaliação dos serviços para fins de recebimento definitivo.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 12 DE 17

- 8.4** Após o recebimento definitivo poderá a CONTRATADA levantar as importâncias que forem objeto de caução, independentemente de requerimento.
- 8.5** O recebimento definitivo não excluirá as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto ao aspecto ético profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- 9.1.1 -** Inadimplemento das cláusulas contratuais;
 - 9.1.2 -** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.3 -** Se a CONTRATADA efetuar os serviços através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;
 - 9.1.4 -** Caso a CONTRATADA não inicie os serviços dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviço Inicial, prazo este já integrante do prazo total de execução, ou dentro do prazo que, eventualmente, seja fixado nas Disposições Gerais.
 - 9.1.5 -** No caso de interrupção injustificada dos serviços por mais de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.6 -** No caso de infração ou reincidência de infração a qualquer cláusula do contrato, a critério do SEMASA.
 - 9.1.7 -** Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração.
 - 9.1.8 -** De acordo com a Lei Municipal nº 7643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (catorze) anos.
- 9.2 -** Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no sub-item 9.1.8, o ajuste será imediatamente rescindido, sem qualquer ônus para o SEMASA.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 13 DE 17

- 9.3 -** Em todos os mencionados casos de rescisão, ficará a CONTRATADA, sujeita a penalidades, como suspensão do direito de licitar e contratar com o SEMASA e, ainda declaração de inidoneidade.
- 9.4 -** O SEMASA poderá interromper a execução do serviço, quando julgar necessário, reservando à CONTRATADA o direito de continuidade da execução quando esta for reiniciada sem acarretar ônus ou multa de qualquer espécie ao SEMASA, mediante prévia formalização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 -** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 10.2 -** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 -** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada.
- 10.4 -** Não será motivo de abono de multas por atraso na execução dos serviços, as paralisações ocasionais por responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5 -** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas, quando possível, das medições efetuadas.
- 10.6 -** As multas eventualmente aplicadas incidirão sempre sobre os valores já reajustados.
- 10.7 -** Na medição final será expedida Guia de Recolhimento das multas aplicadas e retidas.
- 10.8 -** As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o pedido e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 10.8.1 -** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

CONTRATO Nº ____/____ – FLS 14 DE 17

10.8.1.1 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.8.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

10.8.2.1 – A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.

10.8.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.9 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:

10.10.1 - Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.

10.10 – É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

10.11 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, alterada pela LC 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

CONTRATO Nº ___/___ – FLS 15 DE 17

- 10.12** – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 10.13** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.14** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.15** - Aplica-se a este Convite o disposto na Portaria nº 135/2013, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR CONTRATO

- 11.1** - O gestor da presente contratação será o Gerente _____ do SEMASA, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** O presente contrato não poderá ser transferido e/ou sub-contratado no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do SEMASA, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente. Caso autorizada, deverá ser observada a regra do inciso II, do artigo 48 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.
- 12.2** Na impossibilidade do atendimento de qualquer item, somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização que fará as devidas anotações na caderneta de ocorrências da obra.
- 12.3** O SEMASA poderá determinar, a seu exclusivo critério, a imediata substituição de qualquer profissional designado pela CONTRATADA que julgar inadequado para a realização dos trabalhos. O seu substituto deverá atender às exigências contidas no edital de Convite nº 001/2020.



CONTRATO Nº ___/___ – FLS 16 DE 17

12.4 - As medições dos serviços executados serão obrigatoriamente apresentadas pela contratada ao SEMASA, sendo que os períodos para efeito de medição encerram-se no último dia de cada mês.

12.4.1 - A remuneração pelos serviços realizados no período dar-se-á pela aplicação dos preços unitários propostos pela CONTRATADA aos quantitativos efetivamente utilizados durante o período.

12.4.2 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

12.4.2.1 - Serviços extraordinários ou imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo SEMASA, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original. Depois de acertados os preços de sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

- Os preços dos serviços extraordinários serão compostos a partir da Tabela de Preços SINAPI, SIURB/PMSP, SABESP e PINI, pesquisa de preços procedida a critério do Departamento de Planejamento Obras/DPO – SEMASA.

- Taxa de leis sociais não superiores a 126,80% (cento e vinte e seis inteiros e oito décimos por cento).

12.5 Acréscimo de serviços, somente serão efetivados após formalização de Termo Aditivo, desde que extraordinários ou imprevistos, sendo seus preços fixados de comum acordo entre as partes, e desde que compatíveis com os preços de mercado ou com tabelas oficiais.

12.6 - A aplicação e utilização dos materiais necessários a execução da obra, fornecidos pelo SEMASA ou pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente a orientação dos fabricantes e Normas Brasileiras, ficando sob total responsabilidade a CONTRATADA sua má aplicação, perdas ou quebras.

12.7 - O presente Contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado, nos termos da Lei.

12.8 - Rege-se a presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federal 8.883/94 e 9648/98, obedecendo no que couber, as diretrizes do novo programa de estabilização econômica do Governo Federal e Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006.

CONTRATO Nº ____/____ – FLS 17 DE 17

- 12.9 - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição o edital e a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 009/2020.
- 12.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA**

.....
Empresa

Testemunhas:

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 –Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
SEMASA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ___/___

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REFORMA DA
COBERTURA DE UM GALPÃO, SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ,
Nº 99 – ÁREA OPERACIONAL DO PARAÍSO**

ADVOGADOS: Rogério Cavanha Babichak – OAB 253526, Carla Adriana Basseto da Silva – OAB 119680, Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto – OAB 128358, Paulo Sérgio Mena Baena – OAB 84164, Lillian Chinez Moreno – OAB 231625 e Karen Leticia Lopes de Assis – OAB 338.204.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, ___ de _____ de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PORTARIA N.º 135/2013, 04 DE FEVEREIRO DE 2013

ENG.º SEBASTIÃO VAZ JUNIOR, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - Pela inexecução total ou parcial dos ajustes firmados com o SEMASA caberá, garantida a defesa prévia ao contratado, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMASA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante ao SEMASA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes.

V – Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Autarquia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em casos de licitação pela Modalidade Pregão.

Parágrafo Único – As penas previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 3º - Os editais de licitação e os contratos deverão prever a aplicação das penalidades de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente a obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º - As penalidades serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

ARTIGO 5º - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 6º - A competência para aplicação das penas de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 é exclusiva do Superintendente do SEMASA, ambas mediante proposta devidamente instruída pelo responsável por recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 7º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:

I – Para a sanção prevista nos itens I, II e III, do art. 2º, prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II – Para a sanção prevista no item IV do art. 2º, prazo de 10 (dez) dias;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das penalidades previstas nos itens I e II, caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 8º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da pena se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 9º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 10 – A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei n.º 10.520/02, devendo as mesmas serem aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 11 – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 380/2011 de 01 de junho de 2011.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 04 de fevereiro de 2013.

ENG.º SEBASTIÃO VAZ JUNIOR
SUPERINTENDENTE

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • www.semasa.sp.gov.br